1455

Folha n.º 02 do proc.
Nº 1455 de 2020
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
09 / 06 /2020
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

PROJETO DE LEI

"ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº 5.863, DE 21 DE MAIO DE 2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MERENDA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA POR CONTA DA PANDÊMIA (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 5.863, de 21 de maio de 2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2. .....

Parágrafo Único - Os alunos devidamente cadastrado no programa de

"Oficinas 2020" da Fundação Municipal Anne Sullivan - FUMAS, também, serão beneficiados durante o período de que trata o 'caput'."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pandemia do coronavírus que atinge o nosso país e município, que entrou nos marcos legais de nosso município, pelo decreto de calamidade pública, tem afetado a nossa população em diversas formas, uma delas, notadamente, é a econômica. A retração nas atividades produtivas e no comércio, derivada das corretas medidas de isolamento social para evitar a disseminação da Covid-19, demandam do Poder Público atuação para minimizar os impactos econômicos, especialmente, nas famílias mais pobres.

Neste sentido, nosso mandato apresenta este projeto, em conjunto com o coletivo Servidores em Ação, coletivo de servidores do município de São Caetano do Sul, para que o programa de Cartão Merenda, aprovado por esta casa, seja mais abrangente e atenda a alunos vinculados às Oficinas de Interação da Fundação Anne Sullivan (FUMAS).

Esses alunos, embora já tenham concluído seu ciclo de educação formal da Rede Municipal de Ensino, seguem com atividades de oficina na FUMAS e, consequentemente, tendo direito à merenda escolar nos dias destas atividades. Vale notar que, por se tratar de pessoas com deficiência, na maioria dos casos, os seus familiares não estão no mercado de trabalho e não têm como cuidar, em tempo integral de seus filhos, o que é uma notória agravante nas fragilidades econômicas destas famílias. Acreditamos que é direito desses alunos, também, o de terem a garantia de uma alimentação

balanceada para um bom desenvolvimento.

Neste sentido, solicito a aprovação deste projeto pelos meus pares.

Plenário dos Autonomistas, 05 de junho de 2020.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(*PROFESSOR JANDER LIRA*)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1455/2020
AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº 5.863, DE 21 DE MAIO DE 2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MERENDA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA POR CONTA DA PANDEMIA (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 497, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescer parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 5.863, de 21 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio merenda aos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino nos meses de maio, junho e julho em razão da calamidade pública decretada por conta da pandemia (covid-19) e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos a necessidade de tecer ponderações sobre a propositura ora sob exame, haja vista que, sob a ótica desta Comissão, vislumbramos na mesma, empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

De início, a viabilizar análise acurada do presente projeto de lei, indispensável cotejar os termos da lei municipal 5.863/2020, a qual se pretende alterar.

PROC. Nº 1455/2020

Neste trilhar, os termos do artigo 2º da Lei 5.863/2020, estabelece a concessão do Auxílio Merenda aos alunos da rede pública municipal de ensino, delimitando sua vigência aos meses de maio, junho e julho de 2020.

Conforme se denota, frente a excepcionalidade, a Legislação municipal em referência, prevê expressamente seu prazo de vigência, sendo que, seus efeitos se estendem no lapso temporal previsto em sua literalidade.

esta feita, passamos a invocar os preceitos previstos no artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, através do qual, prevê que *"**não se destinando à vigência temporária**, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue"*.

Com todas as vênias a eventuais entendimentos divergentes, se mostra inequívoco que a lei municipal 5.863/2020, cumpriu sua finalidade no limite temporal por ela delimitado, conforme previsto em seu artigo 2º, não havendo permissivo de modifica-la nesta oportunidade, sob pena de violação aos termos legais e constitucionais e, em especial, aos preceitos previstos no artigo 2º da LINDB, face a vigência temporária prevista em seu bojo.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2020.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 13.08.20

09

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5705/2020

LEI Nº 5.863 DE 21 DE MAIO DE 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MERENDA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA POR CONTA DA PANDEMIA (COVID-19)."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas voltadas ao atendimento excepcional da alimentação destinada aos alunos da rede pública municipal de ensino, em razão da calamidade pública decretada por conta da pandemia (COVID 19).

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, concederá Auxílio Merenda aos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino nos meses de maio, junho e julho, em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 3º O valor do auxílio será de R$ 90,00 (noventa reais) por aluno devidamente matriculado, a ser concedido por meio de crédito em cartão magnético, para aquisição dos gêneros alimentícios.

Art. 4º Sem prejuízo da sanção penal, os pais ou responsáveis pelos alunos beneficiários que gozarem ilicitamente do valor do auxílio para aquisição dos gêneros alimentícios, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigidas na forma disposta na legislação municipal aplicável, bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos de quaisquer outros programas do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 21 de maio de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político- Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5705/2020 -fls.02-

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

FABRÍCIO COUTINHO DE FARIA
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.